

Proc. TC-006.477/2010-0
Tomada de Contas Especial

Despacho

Presentes os autos neste Gabinete, juntou-se o Ofício n.º 3.152/2014/SESAU/GAB/ASSEJUR (peça n.º 237), de 27/11/2014, encaminhado pelo Secretário de Saúde do Município de Palmas/TO, noticiando o recolhimento tempestivo do débito, consignado no subitem 9.3 do Acórdão n.º 213/2014 – TCU – Plenário, *in* Ata n.º 3 (peça n.º 190), requerendo na mesma oportunidade o benefício processual do julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, conforme subitem 9.5.1 desse *decisum*.

Em complemento, o Auditor Fábio Luiz Morais Reis, lotado na Secex/TO, solicitou, via email (peça n.º 238), fossem os autos remetidos àquela Unidade Técnica, para que diante dos novos elementos nova instrução seja elaborada.

Considerando tais fatos, esta representante do Ministério Público submete, preliminarmente, os autos ao eminente Relator, sugerindo a sua remessa à Unidade Técnica, para verificação da correção do valor recolhido e eventual quitação do débito, bem como quanto à concessão do benefício processual requerido pelo Município de Palmas/TO.

Ministério Público, 29 de janeiro de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral